



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.827, DE 2011**

Altera o artigo 12 da Lei nº 9.393, de 20 de dezembro de 1996, autorizando o parcelamento do Imposto Territorial Rural - ITR em até 8 (oito) quotas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O parágrafo único do art.12 da Lei nº 9.393, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: À opção do contribuinte, o imposto a pagar poderá ser parcelado, dentro do mesmo exercício financeiro, em até 8 (oito) quotas iguais, mensais e consecutivas, observando-se que:

.....”(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2015.

Deputada **SORAYA SANTOS**
Presidente